



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de novembro de 2022
(OR. en)

14226/1/22
REV 1 (bg, cs, da, de, es, et, ga, it, lt, mt, nl,
pl, pt, ro, sk)

LIMITE

**JUR 690
COUR 35
INST 402**

DOCUMENTO DE TRABALHO

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Grupo do Tribunal de Justiça

Assunto: Projeto de alterações ao Regulamento de Processo do Tribunal Geral
– Artigo 71.º-A do Regulamento de Processo do Tribunal Geral

Na sequência dos debates realizados na reunião do Grupo do Tribunal de Justiça de 7 de outubro de 2022, junto se envia, à atenção das delegações, uma versão revista do artigo 71.º-A do Regulamento de Processo do Tribunal Geral.

**Alterações ao projeto de alterações ao Regulamento de Processo do Tribunal Geral,
na sequência da reunião do Grupo do Tribunal de Justiça da União Europeia de 7 de outubro
de 2022**

No n.º 13 do projeto de alterações ao Regulamento de Processo do Tribunal Geral, o texto do novo artigo 71.º A, sob a epígrafe "Processos Piloto", é alterado do seguinte modo (alterações identificadas a sombreado e riscadas, no n.º 2):

"Artigo 71.º-A
Processos Piloto

1. Quando vários processos pendentes no Tribunal Geral suscitem a mesma questão de direito e o Tribunal Geral considerar que, no interesse da boa administração da justiça, se deve evitar o tratamento paralelo desses processos, a instância pode ser suspensa nos termos dos artigos 69.º, alíneas c) ou d), 70.º e 71.º, enquanto se aguarda a resolução do processo que, de entre os mesmos, se adequa melhor à apreciação da questão em causa, identificado como o processo piloto.
2. Antes de ~~se pronunciar sobre a suspensão~~ ~~suspender a instância~~, o presidente convida as partes principais nos processos em que a instância possa vir a ser suspensa a apresentar observações sobre uma eventual suspensão, em conformidade com o artigo 70.º, n.º 1, ~~indicando-lhes a questão de direito que está em causa e o processo suscetível de ser identificado como o processo piloto.~~
3. O presidente da secção a que o processo piloto for atribuído dá prioridade ao julgamento deste processo, em conformidade com o artigo 67.º, n.º 2.
4. Quando o processo for reatado, as partes nos processos cuja instância tenha sido suspensa têm a possibilidade de apresentar observações sobre a decisão proferida no processo piloto e sobre as consequências dessa decisão para o litígio."